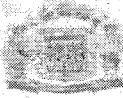




## CONTRATO N.º 15/2013

Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe, e a empresa **SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – Cep. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Antônio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.163.144 – SSPGO/GO, inscrito no CPF sob o nº. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira, portador da OAB/GO nº. 11.641, e a empresa **SANTA EDWIGES TURISMO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, sediada na SCS Quadra 08, Bloco B50, Salas 509, 511 e 513, Ed. Venâncio 2000, Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.215.207/0001-58, Inscrição Estadual nº. 07.496.048/001-74, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio administrador Sr. Gabriel Severo Pereira Gómes, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em QMSW 06, Lote 02, Bloco A, CEP: 70.680-600, portador da Carteira de Identidade nº. 2.185.236 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº. 004.253.061-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme despacho autorizatório constante à fl. 11 e Termo de Homologação à fl. 214, Processo nº. 2013/00001.01 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 08/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

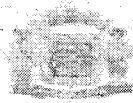
1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Fornecer o objeto/serviço contratado, conforme demanda da **CONTRATANTE** obedecendo as especificações, prazos e condições constantes do Edital Pregão Presencial n. 08/2013 e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- d) Responder por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- e) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n. 08/2013**;
- f) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os objetos/serviços fornecidos;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento dos objetos/serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no





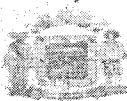
Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo

desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- i) Fornecer os objetos/serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento e no Edital;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme o Edital nº 08/2013, que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, enquanto perdurar a validade da validade oferecida pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- l) Assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;
- m) Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e recursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;
- n) Fornecer, quando solicitado, informações sobre roteiro, freqüências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizados das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;
- o) Remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via Fax/e-mail e ainda, em forma de PTA, quando for o caso;
- p) Manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, junto à contratante, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;
- q) Disponibilizar permanentemente durante a vigência do contrato um promotor de vendas, que possa atender de imediato a contratante, quando da solicitação de emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas;

**2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:**

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços a serem fornecidos.



- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes do fornecimento dos objetos/serviços a serem fornecidos pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Enviar à **CONTRATADA** documento informando as datas e os horários dos vôos pretendidos.

#### 2.3 - DO FORNECIMENTO:

- a) O fornecimento do objeto e/ou prestação dos serviços terá início a partir da assinatura do Contrato/Emissão da ordem de serviço, de acordo com a solicitação feita pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;
- b) As passagens aéreas serão fornecidas parceladamente, conforme demanda do Poder Legislativo, durante a vigência do contrato;
- c) A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses ou até atingir o valor estimado do contrato, R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a contar da data de sua assinatura;
- d) Os preços deverão estar de acordo com o percentual de desconto sobre a comissão concedida às agências de turismo;
- e) Caberá à contratada às seguintes providências:
  - e.1) Reservar, emitir e entregar o(s) bilhete(s) de passagem (ns) aérea(s) no âmbito nacional e/ou internacional, solicitado(s) através de requisições do departamento indicado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, no local a ser informado, inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública;
  - e.2) Marcar passagem(ns) nos horários estabelecidos, inclusive de retorno;
  - e.3) Assegurar a validade das passagens pelo período de um ano, em se tratando de tarifa normal, conforme normas estabelecidas pelo Departamento de Aviação Civil, e para as tarifas promocionais, validade estabelecida pelas Companhias Aéreas;



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo

e.4) Deduzir da fatura ou reembolsar os valores correspondentes aos bilhetes aéreos e recursos não utilizados, conforme estabelecido nas normas do Departamento de Aviação Civil - DAC, fazer desdobramento, aproveitamento de rota e substituição de bilhetes nacionais e internacionais, conforme cronograma de rota de cada companhia aérea, mediante apresentação do respectivo programa;

e.5) Fornecer, quando solicitado, informações sobre roteiro, freqüências, horários de partida e chegada, tabela de preços atualizados das companhias aéreas, inclusive dos descontos promocionais que houver;

e.6) Remeter passagens aéreas para outras cidades, no Brasil e no exterior, via Fax/e-mail e ainda, em forma de PTA, quando for o caso;

e.7) Manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta Capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, junto à contratante, respectivos CNPJ, razão Social, endereço e telefone;

e.8) Disponibilizar permanentemente, durante a vigência do contrato, um promotor de vendas que possa atender de imediato a Câmara Municipal de Goiânia, quando da solicitação de emissão reserva marcação e remarcação de passagens aéreas;

f) Os serviços serão executados através de reserva de passageiros aéreos nacionais e/ou internacionais, os quais deverão ser requisiados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e estar disponíveis imediatamente após comunicações formais da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, devendo ser entregues, e/ou disponibilizados para embarque, nos dias, horas e locais, de acordo com as necessidades do Poder CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

g) A emissão de bilhetes de viagens somente poderá ser executada mediante autorização escrita do Departamento indicado pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, sendo que qualquer serviço aferido sem autorização ou incompatível com as normas preestabelecidas não serão considerados pela CONTRATANTE;

h) Ficará a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA a solicitação de passagens nacionais e/ou internacionais, em classe econômica, segundo demanda, anotando o percentual de desconto concedido na proposta;





**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

- i) A entrega dos bilhetes será realizada conforme solicitação expressa via ofício pela **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, ou outro meio de comunicação mais célere, previamente ajustado com o Departamento indicado pela contratante;
- j) A empresa deverá reservar a passagem de menor valor entre as companhias aéreas, respeitada a classe requisitada, dentro do horário pré-estabelecido.
- k) Quando do fornecimento das passagens for detectado que os objetos não apresentam especificações, conforme exigido no referido instrumento legal, ou requerimento, a contratada deverá substituí-los por outros que atendam, sem ônus adicionais, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1 - DO PRAZO** - 3.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1 - DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente ao fornecimento mensal, conforme entrega de passagens aéreas com 90,01% (noventa vírgula zero um por cento) de descontos sobre os referidos serviços, sendo que o valor total estimado do contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

**4.1.1 -** A **CONTRATANTE** não fica obrigada a consumir todo o montante deste contrato, o exaurimento deste valor fica condicionado às necessidades supervenientes da **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**;

**4.1.2 -** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: entrega dos bilhetes, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvaras, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste contrato, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro;

**Estado de Goiás**  
**Câmara Municipal de Goiânia**  
Poder Legislativo

**4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** As faturas, devidamente atestadas pelo Departamento indicado pela CONTRATANTE, serão pagas, mensalmente, conforme entrega de bilhetes, via Ordem de Pagamento, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, nas seguintes datas:

- 4.2.1 - Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 25º dia do mês corrente;
- 4.2.2 - Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 5º dia do mês subsequente;
- 4.2.3 - Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;
- 4.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

**4.3 - DA FORMA DE FATURAMENTO**

A CONTRATADA deverá fazer constar os seguintes dados nas faturas emitidas contra a CONTRATANTE: Para despesas com passagens:

- a) - número da requisição/ofício emitido e/ou nome do solicitante;
- b) - número do bilhete da passagem;
- c) - nome da empresa que forneceu a passagem;
- d) - percurso;
- e) - nome do passageiro;
- f) - data da utilização, e
- g) - data do vencimento para pagamento.

**4.3.1 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas, não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

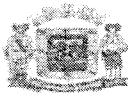
**4.4 - DO REAJUSTE:**

4.4.1 O percentual proposto será fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, ou até que atinja o valor estimado na contratação.

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia



Página 7



4.4.2 Caso haja aditamento deste contrato (§ 1º, inciso II, art. 65, da Lei 8666/93), o percentual de desconto será inalterado pelo período do aditamento;

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A classificação das despesas dar-se-á a conta da dotação orçamentária nº 2013.0101.01.031.0001.2.001.339033.0.100, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_, datada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2013.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

6.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebo do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Passagem Aérea não entregue e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital do Pregão 08/2013, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais; recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE**, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

6.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

6.2.1 - por 06 (seis) meses, quando incidir em atraso no fornecimento do objeto/serviço;

6.2.2 - por 01 (um) ano, no fornecimento do objeto/serviço em desacordo com o exigido em contrato;

6.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo

fraudar no fornecimento do objeto/serviço pactuado, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

6.3 - As sanções previstas nos subitens 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 6.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS OBJETOS/SERVIÇOS**

7.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens nos quantitativos e qualitativos a serem solicitados, as quais deverão ser entregues até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data do embarque;

7.1.1 - O Departamento indicado pela **CONTRATANTE** deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto/serviço, mediante recibo (§1º do art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar quaisquer que estejam em desacordo com o especificado no Edital;

7.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente; pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada fornecimento, assinado pela **CONTRATANTE**, até a data do embarque/viagem;

II - definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, se nada for impugnado pela **CONTRATANTE**.

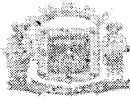
7.2.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram entregues e/ou fornecidos em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

7.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da **CONTRATADA a posteriori**. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital;

7.3 - Os objetos/serviços deverão ser entregues/prestados de acordo com normas estabelecidas no Edital e endereço indicado no Anexo I - Termo de Referência, pelo departamento indicado pela **CONTRATANTE**.

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia





7.4 - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos objetos/serviços, em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada e as especificações técnicas, dentro do horário de expediente da **CONTRATANTE**:

#### 8. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

8.2 - A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### 10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRECIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TCM

10.1 - O presente instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e, posteriormente, pelo TRIBUNAL DE



**CONTAS DO MUNICÍPIO**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital do Pregão Presencial N. 08/2013 e seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA**, datada de 26 de abril de 2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

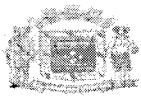
12.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso.

## 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para as questões resultantes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 05 de junho de 2013.



Estado de Goiás  
Câmara Municipal de Goiânia  
Poder Legislativo

Pela CONTRATANTE:

Vereador CLECIO ANTÔNIO ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Dr. MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA

Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

GABRIEL SEVERO PEREIRA GOMES

Santa Edwiges Turismo Eireli - EPP



TESTEMUNHAS:

Nome: Andrade Viegas S. de Oliveira  
CPF: 308.109.551-15  
RG: 5540914

Nome: Priscilla Pereira Grauete  
CPF: 700.922.281-94  
RG:

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Goiânia

Página